



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Nampula:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mulheres de Poupança de Nathite.
Associação Triângulo de Maratane.
Associação Vakani Vakani de Mucopa.
Associação Wiwana Orera de Mapeta.
Associação Futuro Melhor de Ntelamazi 2.
Associação Homens de Holoko de Nathite.
Anagro Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aviation Solution Mozambique, Limitada.
Bamboo - Actividades Hoteleiras, Limitada.
Brigitte Comercial, Limitada.
Cartório Notarial da Cidade de Pemba (Certidão de Óbito de Benjamim Vicente).
Cooperativa Mulheres em Acção da Matola, Limitada.
Dolphin Impex2, Limitada.
Fênix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
High TV, Limitada.
Jamal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JFB Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jode Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Livraria e Papelaria Mitsi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Looban, Logistic's, Limitada.
Lua Comercial, Limitada.
Milenium Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozindumetal, Limitada.
Nadira Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ommisurge, Limitada.
Owanny Energy, Limitada.
Owanny Investimentos, Limitada.
Owanny Private Residence, Limitada.

PCG Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Railnet África, S.A.

Rulani Mais Saude, Limitada.

Startup Multimédia & Serviços, Limitada.

Vea Road Maintenance & Civils MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VIP Investment, Limitada.

Governo do Distrito de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Futuro Melhor de Ntelamazi 2, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com os artigos 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futuro Melhor de Ntelamazi 2.

Governo do Distrito de Nampula, 22 de Outubro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vakani Vakani de Mucopa, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com os artigos 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Vakan Vakani de Mucopa.

Governo do Distrito de Nampula, 22 de Outubro de 2020. —
O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera de Mapeta, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com os artigos 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Wiwanana Orera de Mapeta.

Governo do Distrito de Nampula, 22 de Outubro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Homens de Holoko de Nathite, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis a que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com o artigo 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Homens de Holoko de Nathite.

Governo do Distrito de Nampula, 23 de Outubro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mulheres de Poupança de Nathite, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com os artigos 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mulheres de Poupança de Nathite.

Governo do Distrito de Nampula, 23 de Outubro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Triângulo de Maratane, requereu ao senhor Administrador do Distrito de Nampula, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstante o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do n.º 1, do artigo 5, conjugado com os artigos 4 e 6, todos do Decreto-Lei n.º 2/06, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Triângulo de Maratane.

Governo do Distrito de Nampula, 23 de Outubro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Alfredo Artur Matata*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulheres de Poupança de Nathite

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101492877, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Mulheres de Poupança de Nathite, constituída entre os membros: Florinda João Abel, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031307405626P, emitido em Nampula, a 9 de Maio de 2015, residente em Nampula; Lurdes Alfredo Paposseco, natural de Nampula, portadora

de Cédula, residente em Nampula; Angelina J. Manuel Abel, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03029-07051811106, natural de Mueda, residente em Nampula; Zainabo Alfane A. Issa, portador do Cartão de Eleitor n.º 03079-25041813176, natural de Nampula, residente em Nampula; Sarena Faume, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03029-26041812171, natural de Rapale, residente em Nampula; Madalena Rodrigues Paqueta Muhule, natural de Angoche, portadora da Cédula n.º 563044, residente em Nampula; Arlete A. Muahave Aranje, natural de Mogovolas, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-26041813349, residente em Nampula; Anja Rampua, natural de Angoche, portadora de espera Bilhete de Identidade n.º 77573001146088, emitido em Nampula,

a 2 de Abril de 2020, residente em Nampula; Cecília António Abibo, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-06041815276, residente em Nampula; António Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087535C, emitido em Nampula, a 24 de Fevereiro de 2020, nascido a 16 de Dezembro de 1965, natural de Nampula, residente em Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Mulheres de Poupança de Nathite, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na comunidade de Nathite, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- c) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro e livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções ate final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Gral)

A mesa a Assembleia Geral e constituída por um (a) presidente ou um (a) vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão do membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes apos a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O conselho é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relato.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Omissão)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Triângulo de Maratane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101492702, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada

Associação Triângulo de Maratane, constituída entre os membros: Afonso Lino, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106543408N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2017, natural de Nampula, residente em Nampula; Azevedo Cândido Baessa, portador do Bilhete de Identidade n.º 032002808534J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 8 e Dezembro de 2017, natural de Nampula, residente em Nampula; Patrício Bernardo Warena, portador da Cédula n.º 88692, residente em Nampula; Octávio Afonso Lino, portador da Cédula n.º 3/019, natural de Nampula, residente em Nampula; Angelina Lino, portadora da Cédula n.º 2825, natural de Nampula, residente em Nampula; Angelina Guemane, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-24041809582, de Nampula, residente em Nampula; Isaura E. Rachide, portadora do Cartão de Eleitor n.º 1679-19041909026, de Nampula, residente em Nampula; Eugênia João, portadora de Cartão de Eleitor n.º 03079-07051815294, de Nampula, residente em Nampula; Maria António Paulo, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-09041813409, de Nampula, residente em Nampula; Cecília Ernesto Rachide, portadora da Cédula n.º 23.546, natural de Nampula, residente em Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Triângulo de Maratane, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na comunidade de Maratane 2, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- c) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;

- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro e livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certificam a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções ate final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Gral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente ou um (a) vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão do membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes apos a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O conselho é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Associação Vakani Vakani de Mucopa

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101492664, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Vakani Vakani de Mucopa, constituída entre os membros: Lúcia Tomas Manuel, natural de Nampula, portadora da Cédula n.º 24/182, residente na cidade Nampula; Helena Eduardo Muiche, natural de Nampula, portadora da Cédula n.º 1761199, residente na cidade de Nampula; Marques Mário, natural de Alto Molócuê, portador do Cartão de Eleitor n.º 03079-23041815019, residente na cidade de Nampula; Libério Victorino, natural de Nampula, portador do Cartão de Eleitor n.º 03079-21011813074, residente na cidade de Nampula; Laurinda Alfredo, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03028-13041813244, residente na cidade de Nampula; Lúcia Fazenda, natural de Nampula, portadora da Cédula n.º 444726, residente na cidade de Nampula; Deolinda José, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03028-03041810357, residente na cidade de Nampula; Zeca Figueiredo, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102152016C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 26 de Abril de 2012, residente em Nampula; Benedito João Comboio, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884973C, Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Dezembro de 2019, residente em Nampula; Atija Adriana, natural de Nampula, portadora da Cédula n.º 44472, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Vakani Vakani de Mucopa, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na comunidade de Mucopa, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- c) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente ou um (a) vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros de Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quorum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O conselho é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relato.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Wiwana Orera de Mapeta

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101492885, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Wiwanana Orera de Mapeta, constituída entre os membros: Agostinho André, natural de Nampula, nascido a 10 de Agosto de 1980, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102607481P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 15 de Maio de 2018, residente em Nampula; Elsa Luís, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03137702673/0317702, residente em Nampula; Teresa Afonso, natural de Nampula, portadora da Cédula n.º 49486, residente em Nampula; Eliaque Horácio Felipe Assane, natural de Nampula, portadora da Cédula

n.º 4604066, residente em Nampula; Atija Joaquim Celestino, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-07051813313, residente em Nampula; Argentina Manuel Paqueleque, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-11041814192, residente em Nampula; Irondina Camario Ernesto Calanque, natural de Nampula, portadora da Cédula n.º 638998, residente em Nampula; Serafina Acácio Victorino, solteira, maior, natural de Maratane, portadora de Cédula Pessoal n.º 1532, emitido a 7 de Abril de 2003, residente em Nampula; Tomatina Emilio Feliciano Pachaleque, solteira, maior, natural de Rapale, portadora de Cédula Pessoal n.º 35621, emitido a 26 de Junho de 2009, residente em Nampula; Afonso Lino, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106543408N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 10 de Fevereiro de 2017, natural de Nampula, residente em Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Wiwana Orera de Mapeta, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na comunidade de Mapeta, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- c) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro e livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituído eleito desempenhar as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa a Assembleia Geral e constituída por um (a) presidente ou um (a) vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O conselho é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Associação Futuro Melhor de Ntelamazi 2

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101492745, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Futuro Melhor de Ntelamazi 2, constituída entre os membros: Pradigo André, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205226226I, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Abril de 2015, natural de Calipo-Mogovolas, residente em Muatala, cidade de Nampula; Ibraimo Passaropa Mupaliua, portador do Cartão de Eleitor n.º 03070-11041809276, emitido a 11 de Abril de 2018, residente em Muriaze, cidade de Nampula; Virgínia Luetheiuva Nkhomua Ruela, natural de Calipo-Mogovolas, portadora da Cédula n.º 1757298, residente na cidade de Nampula; Fátima Adriano Nipuíno Rafael Loja, portadora da Cédula n.º 754434, residente na cidade de Nampula; Felismina Victorino Mucuci, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03070-26031813399, emitido a 26 de Março de 2018, residente em Nampula; Margarida Verio Terela, natural de Meconta, portadora do Cartão de Eleitor n.º 0380-250418128400, emitido a 25 de Abril de 2018, residente em Nampula; Joaquina Francisco, natural de Namachilo/ Nampula, portadora da Cédula n.º 1770702, residente em Nampula; Dinis Norberto, natural de Mogovolas, portador do Cartão de Eleitor n.º 03080-03051810229, residente em Nampula; Araújo Megues, natural de Meconta, portador do Cartão de Eleitor n.º 03080-25041812026, residente em Nampula; Italiana Mário Chirano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101774516B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Setembro de 2016, residente em Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Futuro Melhor de Ntelamazi 2, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na comunidade de Ntelamazi 2, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- c) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro e livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituindo eleito desempenhar as suas funções ate final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O comprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Gral)

A mesa a Assembleia Geral e constituída por um (a) presidente ou um (a) vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros de Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentado pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão do membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes apos a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção e constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;
- f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O conselho é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Omissão)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais Leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Homens de Holoko de Nathite

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101492699, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Homens de Holoko de Nathite, constituída entre os membros: António Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087535C, emitido em Nampula a 24 de Fevereiro de 2020, nascido a 16 de Dezembro de 1965, natural de Nampula, residente em Nampula; Taume Mpuwo, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor, residente em Nampula; Selvino J. Bolacha, natural de Nampula, portadora do Cartão de Eleitor n.º 03079-18041911595, residente em Nampula; Juma Zacarias Maquina Alberto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107729564Q, emitido em Nampula, a 5 de Novembro de 2018, natural de Nabure-Rapale, residente em Nampula; Horácio Malique, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010229832D, emitido em Nampula, a 3 de Maio de 2012, residente em Nampula; Cardoso Mário, portador do Cartão de Eleitor n.º 03137703168/03137703, natural de Erati-Nampula, residente em Nampula; Assamo Joaquim, natural de Nampula, portador da Cédula n.º 025096, residente em Nampula; Sebastião Muiriua Cassimo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104969958P, emitido em Nampula, a 6 de Fevereiro de 2016, natural de Nampula, residente em Nampula; Paulo Paposseco, portador do Cartão de Eleitor n.º 03079-17041812275, natural de Mogovolas, residente em Nampula; Obete Artur, portador do Cartão de Eleitor n.º 03137703168/03137703, natural de Rapale, residente em Nampula.

Celebram o presente estatuto de associação com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Homens de Holoko de Nathite, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) A associação, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e sede)

A associação é uma organização de âmbito provincial de Nampula, com sede na Comunidade de Nathite, posto administrativo de Mutivaze, distrito de Nampula, província de Nampula.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- c) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor seus interesses de produção de comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar aumento da produtividade e abastecimento das actividades de mercado.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A associação integra todas as pessoas singulares, nacionais, estrangeiras, que nela filiam sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Condição de admissão de membros)

Um) O pedido de admissão a membro e livre e carece de uma declaração de intensão subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para candidatura os membros poderão apresentar como documentos de identificação o Bilhete de Identidade, cartão de eleitor, cartão de trabalho, ou duas testemunhas que certificam a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete ao órgão competente da associação.

ARTIGO SEIS

(Órgãos da associação)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de 3 anos, podendo ser reduzido uma única vez.

Dois) Se verificar-se alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior o substituinte eleito desempenhar as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatucionais.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomada em observância a lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente ou um (a) vice presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentados pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, e em gozo do seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de 3 quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Execução de membros de associação.

Dois) A dissolução da associação requer o acto de 3 quartos de todos os membros.

Três) Tem todas as secções da Assembleia Geral, serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo de associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou pelo menos um dos membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Suportar todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contrato e escritura;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições locais, estatutárias e das deliberações da assembleia;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o seu plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Estabelecer acordos recuperação e assistência e assistência como outras organizações doadoras de outra instituição;

f) Aprovar o regulamento interno de associação.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O conselho é composto por 3 membros dos quais:

- a) Um presidente;
- b) Um vice presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Verificar o cumprimento dos estatutos do regulamento interno legislação aplicável.

Dois) Verificar o cumprimento das descrições emanadas pela Assembleia Geral da associação.

Três) Examinar os livros de registo e toda documentação da associação sempre que para efeitos lhe forem solicitado bem como quando o julgar conveniente.

Quatro) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Cinco) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Omissão)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Anagro Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101466000, uma entidade denominada Anagro Consultoria e Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Júlio Inocêncio Malhante Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene B, rua de Chimoio, n.º 57, rés-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395564B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 15 de Abril de 2016.

Celebra entre si o contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Anagro Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede e foro na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua de Chimoio, n.º 57, rés-do-chão, podendo, por decisão do seu sócio, ser transferida para outro local do território nacional, e ainda estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou no estrangeiro. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por principal objecto encontrar soluções profissionais na advocacia e apoio técnico no campo nas áreas de comunicação, agricultura e sua cadeia de valor, agropecuária, meio ambiente, comércio, construção, recursos naturais, logística, agro-negócios, importação e exportação de bens e equipamentos, e indústria extrativa com propostas inovadoras e personalizadas pela qual possui uma estrutura sólida que integra profissionais e colaboradores experientes com empresas, para cada uma das actividades que desenvolve:

- a) Elaboração e gestão de projectos e programas;
- b) Monitoria e avaliação de projectos e programas;
- c) Realização de estudos e pesquisas;
- d) Estabelecimento de plataformas de apoio aos produtores no meio rural;
- e) Capacitação e treinamentos em matéria de agricultura, mudanças climáticas, agro-negócios e cadeia de valores; e
- f) Advocacia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do sócio único Júlio Inocêncio Malhante Júnior, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda outras pessoas, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei.

Três) É doravante nomeado como administrador da sociedade o senhor Júlio Inocêncio Malhante Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um diretor-geral, eventualmente assistido por um diretor adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o diretor-geral e o diretor adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidificação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar, por acordo e/ou se a quota for penhorada, dada em penhor em consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições dinais e casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com o código commercial vigente e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**ASM, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101301052, denominada Aviation Solution Mozambique, Limitada (ASM), a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Fernando Elisio Balane, Selso

Ponderani, Linton Leslie Angus Bell, Base Airport Handling Services, Limitada, Billy Joe Walker JR, Matthew Welborn, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Aviation Solution Mozambique, Limitada, (ASM), que significa Soluções de Aviação Moçambique, Limitada.

CLAUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede na Avenida 25 de Setembro, junto das instalações do recinto aeroportuário, Aeroporto Internacional de Pemba, rés-do-chão, porta n.º 1, Balcão 5, bairro Alto Gingone na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Gestão de projectos;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de *marketing*;
- c) Prestação de serviços de transporte de carga na área da aviação civil sendo elas: (I) Carga perecível (orgânica), (II) Carga viva (animais) (III) Carga frágil (IV) (vidros) (V) Carga valor (ouro, dinheiro) (VI) Carga controladas (remédios) (VI) Cargas perigosas (divididas em 9 classes) (VII) Carga de malotes (cartões e documentos) (VIII) Carga de restos mortais e exumação (defunto);
- d) Assistência em escala na área de aviação civil;
- e) Medical evacuation;
- f) *Commercial passenger airline* (*charters*);
- g) *Cargo airline*;
- h) Drones;
- i) Gestão de aeroportos,
- j) Treinamentos,
- k) Busca e salvação.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: 20.000,00MT (vinte mil dólares americanos) equivalentes 1.260.000,00MT (um milhão duzentos e sessenta mil metcais) ao câmbio em vigor, correspondente a soma de seis quotas desiguais, descrita da seguinte maneira:

Dois) A quotização é redistribuída da seguinte maneira: 16.67% a favor de Linton Leslie Angus Bell, 16.67 % a favor de Billy Joe Walker JR; 16.67 % a favor de Matthew Welborn, 15% a favor de Fernando Elisio Balane, 15% a favor de Selso Ponderani, e 20% a favor da firma Base Airport Handling Services, Limitada, totalizando assim à soma de todo o capital social mencionado.

Três) Mediante decisão da assembleia geral o capital social poderá ser acrescentado ou reduzido nos demais termos da lei por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Linton Leslie Angus Bell, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Termos de dissolução

Um) No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Dois) Os sucessores deverão compartilhar os lucros de acordo com sua percentagem (%) de propriedade, conforme descrito nesta Carta; no entanto, eles serão considerados sócios ou accionistas silenciosos, conforme o caso, até que façam o pedido para serem aceitos como membros votantes e aprovados pelo conselho de administração.

CLÁUSULA OITAVA

Quórum

O quórum, é o que consta da lei para todos efeitos legais, devendo ser aplicado com as necessárias adaptações e aceites em relação a representação dos sócios, sendo que a presidência fica a cargo do sócio Linton Leslie Angus Bell.

CLÁUSULA NONA

Regime jurídico

Um) Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste estatuto, aplicar-se-ão os termos legais retos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Litígios

As partes, pautaram por resolver os seus imbróglis de forma pacífica e não procedendo essa via, elegem o Tribunal Provincial de Pemba para dirimir quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Março, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Bamboo - Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas dezasseis a folhas dezoito, do livro EPI de notas deste Cartório, a cargo de Cacilda de Lurdes Evaristo Uacho, conservadora e notária superior, foi celebrada escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade Bamboo-Actividades Hoteleiras, Limitada.

Que foram declarados como únicos sócios os senhores: Silvino Vieira Martins, natural Alcanede Santarém, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Francisco Mayanga, cidade de Nampula, portador do

DIRE n.º 03PT00041067C, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Nampula, com uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social que neste acto outorga por si e na qualidade de procurador do senhor Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, solteiro, maior, natural de Marvila, Santarém, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base na procuração de três de Junho de dois mil e nove, passada Cartório Notarial de Évora-Portugal, com uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; doravante designado por primeiro outorgante; Victor Manuel de Jesus Oliveira casado, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, com uma quota no valor nominal de 6.750.000,00MT (seis milhões setecentos cinquenta mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, neste acto representado pela senhora Catarina Rodrigues Oliveira, casada, natural Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Muhala-Expansão, cidade de Nampula, portadora do DIRE n.º 03P00014130P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dezanove, que outorga neste acto na qualidade de procuradora e por subestabelecimento, com poderes suficientes para o acto, o que certifico com base nas procurações outorgadas em três de Novembro de dois mil e vinte, emitidas na Segunda Conservatória do Registo Civil e Notariado de Segunda Classe da cidade de Nampula, doravante designado por segundo outorgante; CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, sociedade por quotas, com sede na cidade de Nampula, representada pelos senhores Américo Augusto de Matos, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102807312B emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Novembro de 2017 e Rui Jorge Junqueiro da Encarnação natural de Brandoa, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 03PT00109461C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula a 2 de Setembro de 2020, o que certifico, com base na certidão comercial emitida no dia treze de novembro de dois mil e vinte, pela Conservatória de Entidades Legais de Nampula, doravante designado por terceiro outorgante.

Que pela presente escritura pública e de acordo com a acta da assembleia extraordinária da referida sociedade, datada de doze de Novembro de dois mil e vinte, os sócios deliberaram a cessão parcial de quotas, onde o primeiro outorgante cede 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil metcais) da sua quota-parte e o segundo cede 6.075.000,00MT (seis milhões, setenta e cinco mil metcais), ao Terceiro Outorgante.

Que em consequência desta alteração, altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 13.500.000,00MT (treze milhões e quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 8.775.000,00MT (oito milhões setecentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a sessenta e cinco por cento (65%) do capital social pertencente a sócia CDR – Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada, uma quota no valor nominal de 3.375.000,00MT (três milhões trezentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a vinte por cento (25%) do capital social pertencente ao sócio Gonçalo Filipe Madeira Vieira Martins, uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel de Jesus Oliveira e uma quota no valor nominal de 675.000,00MT (seiscentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social pertencente ao sócio Silvino Vieira Martins.

Nampula, 13 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Brigitte Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500209 uma entidade denominada Brigitte Comercial, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial em vigor na República de Moçambique é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Anastase Ndiokubwayo, casado, de nacionalidade ruandesa, natural de Rua Nkanka R., com domicílio na Matola, bairro T3, casa n.º 228, com autorização de residência n.º 10RW000655905, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e vinte;

Segundo. Elizeu Anastase Ndiokubwayo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola Gare, com domicílio no bairro Malhampsene, quarteirão n.º 23, parcela n.º 135, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108881592Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a três de Setembro de dois mil e dezanove.

Pelo presente instrumento particular, constituem e outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade que adopta a denominação Brigitte Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, bairro Malhampsene, Avenida das Indústrias.

Dois) A sociedade poderá deslocar ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e não alimentares;
- Comércio geral, a grosso e a retalho de materiais de construção, madeiras, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatizações e climatização, ferramentas manuais, artigos para canalização e aquecimento electrodomésticos), comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, incluindo a sua importação e exportação;
- Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Dois) Poderá participar no capital social de outras sociedades existentes ou constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quais-quer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), que encontra-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital, pertencente ao sócio Anastase Ndiokubwayo;
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Elizeu Anastase Ndiokubwayo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as suas necessidades, por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, observando a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida exclusivamente por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração, ou ainda por procurador especialmente designado, a quem tenham sido delegados os poderes especificados de determinadas matérias definidas no mandato atribuído.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao conselho de administração, fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Das assembleias, deliberações e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada por qualquer administrador e devendo ser feito por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As actas das assembleias gerais serão assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A destituição da administração;
- c) O modo da remuneração da administração;
- d) A modificação do contrato social;
- e) A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar vinte e cinco por cento para a constituição da reserva legal.

Dois) Dez por cento, para a criação de outros fundos que acharem-se conveniente.

Três) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, competindo a assembleia geral proceder a liquidação e partilha dos bens sociais.

Dois) Dissolvendo-se por acordo mútuo entre os sócios, estes procederão à sua liquidação, conforme assim o decidirem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique como meios supletivos.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, lavrado a folhas onze verso à onze verso dos livros de notas para escrituras diversas número um A barra de dois mil e vinte, deste Cartório Notarial, foi celebrado uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de que, às zero horas do dia oito de Julho de dois mil e vinte, no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, faleceu vítima, cujo código da causa da morte é R99, Benjamim Vicente, de então sessenta e seis anos de idades, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba e com sua última residência no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, filho de Vicente Zacarias e de Angela Makaba.

Que deixou como herdeiros seus filhos:

Tony Benjamim Vicente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, e residente em Pemba.

Leonarda Benjamim Vicente, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Kulipossa Benjamim Vicente, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Pemba.

Que não existem outras pessoas que por lei prefiram ou com ela possam concorrer à sucessão.

Que não existem herdeiros sujeitos a inventário obrigatório e que deixou bens e não deixou testamento.

Está conforme.

Cartório Notarial da Cidade de Pemba, 29 de Dezembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Cooperativa Mulheres em Acção da Matola, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que a Cooperativa Mulheres em Acção da Matola, Limitada, foi matriculada sob NUEL, 101500144, no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e um, em anexo os estatutos que regem a dita sociedade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Mulheres em Acção da Matola, Limitada, podendo abreviadamente usar o nome comercial Coop Mamã, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Cooperativa tem sede na cidade da Matola, casa n.º 970, quarteirão 13, no bairro da Machava, KM 15.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A cooperativa tem por objecto:

- a) Produção Avícola integrada e sustentável, importação e distribuição de insumos, aquisição e venda de equipamentos e tecnologias de produção, processamento, certificação da qualidade e comercialização de produtos avícolas e seus derivados;
- b) Representar, agenciar, prestar assistência técnica em gestão de negócios, certificação da qualidade, engorda, abate, processamento e comercialização dos produtos em moldes de agregação, incluindo a celebração de parcerias públicas e privadas nacionais e internacionais para acesso ao mercado, angariação de financiamentos, troca de experiências e advocacia e *lobby* em prol da defesa dos interesses dos membros;
- c) Prestar quaisquer actividades relacionadas com a cadeia de valor de produção, processamento e distribuição de alimentos e produtos agropecuários e piscícolas como parte da agregação e fortalecimento dos negócios da cooperativa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicialmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por mil e quinhentas (1500) quotas-partes de igual valor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais da cooperativa)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa é gerida e administrada por um Conselho de Administração e os membros, exercem em conjunto os poderes de representação, sendo que fica ela obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois membros, salvo em actos de mero expediente que bastara uma única assinatura.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se a liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e à falta ou omissão destes os regulamentos internos e deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

**Dolphin Impex2, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e vinte e um, e legalizada no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 99 a 104, do livro de notas para escrituras diversas

n.º 2, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Hussain Tasawar, maior, de nacionalidade canadense, portador do Passaport n.º GK261560, emitido pela República de Canada, aos vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, e residente na cidade de Chimoio; e

Segundo. José Saela Manhiça, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102273343N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Dolphin Impex2, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dolphin Impex2, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Importação, comercialização e exportação de equipamento de pesquisa minerais;
- b) Exploração e comercialização de ouro e minerais associados, gemas e outros minerais;
- c) Comércio a retalho e a grosso de diversos produtos;
- d) Turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussain Tasawar;
- b) Uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Saela Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, entretanto para pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, e aos sócios fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito ao conselho de gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando as condições da mesma, bem como o nome do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de gerência ou os sócios, deverão exercer o seu direito de preferência, caso considerem que há simulação de preço oferecido pelo adquirente o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Quatro) Havendo mais de um sócio interessada na aquisição da quota, as mesmas serão divididas na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada arrastada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hussain Tasawar, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória que uma das assinaturas seja do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de dois sócios, sendo obrigatória uma assinatura do sócio gerente e/ou do presidente do conselho de gerência.
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Fênix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101395952, uma entidade denominada Fênix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Dádiva da Graça Orlando Manuel, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente no bairro Sommarshild casa n.º 214, rua Lucas Elias Kumato, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0901000855831, emitido a 7 de Dezembro de 2018, pela Direção de Identificação Civil de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação Fênix Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Sommarshild, casa n.º 214, rua Lucas Elias Kumato, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a formação profissional nas áreas técnicas e afins, construção civil, informática, *marketing*, contabilidade e auditoria, advocacia e assistência jurídica, projectos sociais, administração pública, gestão e apoio de negócios, aluguer de máquinas e equipamento para construção civil, *rent-a-car*, transporte, estiva e auxiliares de estiva, seguros, pesquisa, agenciamentos de viagens, turismo, gás e mineiras, segurança privada, comércio geral, importação e exportação, representação nacional e internacional de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) pertencente à sócia Dádiva da Graça Orlando Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são exercidos pela sócia única.

Dois) A sociedade ponderará nomear, por meio de procuração da sócia única, mandatários ou procuradores, administradores, para a prática de determinados actos ou categorias e representações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

High TV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101494640, uma entidade denominada High TV, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho, casado, com Yara Solange Julião Machava Agostinho com o Bilhete de Identidade n.º 110100216086I, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300105781P, emitido a 16 de Julho de 2018 e residente na rua Comandante Moura Bras n.º 245, rés-do-chão, bairro da Malanga, cidade de Maputo, NUIT 110884249;

Segundo. Hipolito Marcos Tovela, casado, com Marília Amélia Fernando Tovela Bilhete de Identidade n.º 110105412520C, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022300J, emitido a 31 de Maio de 2017, e residente no bairro da Malanga, casa n.º 3, quarterirão 42, cidade de Maputo NUIT 104936946;

Terceiro. Davidson Carlos Mutombene, casado, com Ivanisa Ana Simão Muchanga Mutombene, Bilhete de Identidade n.º 110101695456Q, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510953N, emitido a 2 de Outubro de 2020, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, bairro Central B, cidade de Maputo, NUIT 112367519.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação High TV, Lda, adiante designadamente simplesmente por High TV. é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 174, flat 3, bairro Central B, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de publicidade e *marketing*, tv, rádio, estúdio de fotografia e filmagem, realização de eventos, conferências, seminários, catering, consultoria, aluguer de equipamentos incluindo som.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma três quotas, assim igualmente distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Marcos Tovela;

- c) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Davidson Carlos Mutombene.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos três sócios Osvaldo Alfredo Manuel Agostinho, Hipólito Marcos Tovela e Davidson Carlos Mutombene com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jamal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101484580 denominada Jamal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Jamal Jamal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Jamal Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, zona de Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, legalmente prevista no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão, contabilidade, limpeza e outras áreas afins;
- b) Formação, capacitação na área de gestão, contabilidade, agricultura em geral;

- c) Actividade relacionadas agricultura em geral;
- d) Comércio por grosso de sementes, animas;
- e) Aluguer de viatura, logística;
- f) Comércio por grosso de produtos agrícolas;
- g) Comércio por grosso ou a retalho com importação e exportação, de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras e quaisquer actividades que o sócio acordar, depois da devidamente autorizada pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único senhor Jamal Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, por uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Jamal Jamal, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercerem os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) O sócio poderão decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quota.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 22 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492540 uma entidade denominada JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Contrato de sociedade para a constituição de uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada com a denominação JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Simão Benjamim Simbinde, solteiro, maior, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001006886571, emitido a 1 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, Moçambique, que outorga em representação de Maria Tomaz Nhantumbo Moiane, viúva, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688838F, emitido a 21 de Novembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, cidade de Maputo, Maracuene, Moçambique.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma JDI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de gestão; consultoria de gestão; entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana cimento, rua Sidano n.º 58, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) O administrador único da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Maria Tomaz Nhantumbo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio único, pode este, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos e prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substituí-lo.

Dois) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) O administrador único, terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, ao sócio único.

Dois) É vedado ao administrador único realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) O sócio único, diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pelo sócio único, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JFB Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474895, uma entidade denominada JFB Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jéssica Firmina Brites, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100437240Q com domicílio na quarterão 10, n.º 16, Distrito Kalhamanculo, bairro de Minkadjuine.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de JFB Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Autarquia de Maputo, rua de Silves, bairro da Malhangalene, n.º 134, 2.º andar, Maputo-Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, por objecto social:

- a) O exercício de actividades de *procurement*, nas áreas de:
- b) Comercialização e fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI);
- c) Comercialização e fornecimento de produtos de higiene, perfumes e limpeza;
- d) Comercialização e fornecimento de material informático, eléctrico, electrónico e de telecomunicações;

- e) Comercialização e fornecimento de material médico-hospitalar;
- f) Comercialização e fornecimento de equipamentos agrícolas, minérios e metais;
- g) Serviços de *cartering*;
- h) Produção de eventos;
- i) Aluguer e venda de material de ornamentação;
- j) Gestão e exploração de espaços destinadas a todos os tipos de eventos;
- k) Serviços de limpeza e jardinagem;
- l) Aluguer de viaturas;
- m) Reservas de hotéis.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de quotas)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital social, corresponde a única quota, no montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia Jéssica Firmina Brites.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;
- c) A administração da sociedade fica ao cargo da senhora Jéssica Firmina Brites.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da assembleia geral.

A sócia executará e diligenciara para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Jode Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por estatutos reconhecidos no dia nove de Novembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de Chimoio, perante o conservador e notário superior em pleno exercício das suas funções notariais compareceu como outorgante; Jeremias António Muazeia, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664794M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio-Manica aos 4 de Março de 2016 e residente no bairro Josina Machel em Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jode Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 5.º Congresso, localidade de Chiremeira Administrativo de Matsinho, no distrito de Vanduzi e província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, assistência veterinária e agrícola;
- Consultoria em saúde pública;
- Fornecimento de material de escritório e géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio da Jode Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio-único, mediante decisão em acta de em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jeremias António Muazeia, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Vanduzi, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Livraria e Papeleria Mitsi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2021 foi matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101490556 a sociedade unipessoal, limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Livraria e Papeleria Mitsi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, quarteirão 51, casa n.º 511, Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Venda de livros;
- b) Venda de material de papeleria;
- c) Prestação de serviços de encadernação, cópias, impressão, plastificação, digitação de documentos;
- d) Venda de artigos didáticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objeto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Sáde Sebastião Bunguane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeado Sáde Sebastião Bunguane com a função de director- geral e administrador.

Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Looban, Logistic's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500373, uma entidade denominada Looban, Logistic's, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ibrahimismo Ismael Loonat solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100151299Q, emitido a 17 de Fevereiro de 2016, residente no bairro do Fomento, rua do Ibo, quarteirão 1, casa n.º 355, cidade de Matola; e

Banina Moises Chiziane, solteiro, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110104694339S, emitido a 22 de Maio de 2019, residente no bairro Matola C, quarteirão 10, casa n.º 164, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Looban, Logistic's, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Fomento, rua do Ibo quarteirão 1 casa n.º 355, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos países quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de combustíveis e acessórios petrolíferos;
- b) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor;
- c) Intermediações financeiras;
- d) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- e) Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis);
- f) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dos quais:

- a) Ibrahimismo Ismael Loonat, com 50% do capital social equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Banina Moises Chiziane com 50% do capital social, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ibrahimismo Ismael Loonat que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lua Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498921, uma entidade denominada Lua Comercial, Limitada, entre:

Badr Abdo Mohsen Mohammed, casado, natural de Yem Gaizanksa, reside na Avenida Base Tchinga, n.º 719, cidade de Maputo portador do DIRE n.º 10YE00055587S, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, casado, com Rana Abdullah Mohammed sob regime de comunhão de bens; e

Muzahem Adel Bagaber, solteiro, menor, representado pelo pai Adel Muzahem Saeed Bagaber, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida União Africana, n.º 732, cidade de Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106414274J, emitido a 26 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Lua Comercial, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro da Matola D, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal comércio de produtos alimentares a grosso farinhas, arroz, ferragem, venda de tijoleiras e mobiliário electrodomésticos, material de construção etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Badr Abdo Mohsen Mohammed, 14.000,00MT, correspondente a 70% do capital social;
- b) Muzahem Adel Bagaber 6.000,00MT correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Badr Abdo Mohsen Mohammed.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Milenium Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, sete de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101458849, a entidade legal supra, constituída por Carlos Manuel dos Santos Luís Tsiringoma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0801005829151, emitido aos treze de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Inhambane, residente no bairro Muele 1, na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Milenium Papelaria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane-2, rua da OJM, cidade de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material e mobiliário de escritório e seus consumíveis;
- b) Venda de material de limpeza e informático;
- c) Reparação e manutenção de computadores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Carlos Manuel Dos Santos Luís Tsiringoma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na divisão e cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomearem mandatário ou mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócios decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozindumetal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101341259, a sociedade Mozindumetal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozindumetal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de fabrico, montagem e manutenção de estruturas metálicas, cobertura, planos de vedação, alpendres e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente á 50% do capital social, pertencente ao sócio Herculano Alberto Buque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade (Recibo) n.º 0938000002147921, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 31 de Maio de 2019, residente em Nacala-Porto, cidade Alta, Bloco I, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Nacala Porto, cidade Alta, Bloco I, com NUIT 107326235;

b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, equivalente á 50% do capital social pertencente ao sócio Salomão Alberto Jacob Buque, solteiro, maior, de nacionalidade, moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205053817P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Tete, UC 3 de Janeiro, Chingodzi, com NUIT 126725884.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação, competências e vinculação)

A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá remuneração, conforme for deliberado pelos sócios Herculano Alberto Buque e Salomão Alberto Buque, desde já nomeados gerentes e cabendo-lhes a responsabilidade e a representação activa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, actos e contratos a assinatura de um dos sócios é suficiente para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Março de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Nadira Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101489949, denominada Nadira Services, Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Issa César Janfar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Nadira Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Unidade, Vila Autárquica de Mocimboa da Praia, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- Pesquisa e comercialização mineira;
- Construção e consultoria em construção civil;
- Transportes;
- Turismo;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais) correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Issa César Janfar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, o senhor Issa César Janfar, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 3 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Ommisurge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499979, uma entidade denominada Ommisurge, Limitada, entre:

Primeira. Emelina Eduardo Manhique, casada, natural de Maputo, e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258416J, emitido a cinco de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola D, quarto 1, casa n.º 410;

Segunda. Amélia Jaqueline Abdul Couto, (menor de idade representada pelo senhor Emelina Eduardo Manhique), solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106793736B, emitido a nove de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola D, quarto 1, casa n.º 410;

Terceira. Esdra Fernando Muinga, (menor de idade recresada pelo senhor Emelina Eduardo Manhique) solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102258418F, emitido a seis de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola D, quarto 1, casa n.º 410.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ommisurge, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro de Aeroporto, n.º 2196, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Equipamentos médicos e hospitalares, consumíveis hospitalares, testes rápidos de diagnósticos, reagentes laboratoriais, material descartável, produtos de higiene e limpeza, produtos médicos hospitalares, produtos médicos veterinários, produtos médicos estética, produtos médicos industriais, material ortopédico, adesivos hospitalares, roupa de camas hospitalares.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exportação permitindo por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Emelina Eduardo Manhique;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Amélia Jaqueline Abdul Couto;
- Uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Esdra Fernando Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia, Emelina Eduardo Manhique, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia Emelina Eduardo Manhique, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Owanny Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497798, uma entidade denominada Owanny Energy, Limitada, entre:

Owanny Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449971, com sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, 2.º andar, flat 2D, cidade de Maputo, representada pelo sócio único o senhor Aly Sicola Morola Impija, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Março de 2020, vitalício, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 441, cidade de Maputo;

Aly Sicola Morola Impija Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104321141P, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2018, válido até 24 de Outubro de 2023, residente na avenida Albert Luthuli n.º 970, cidade de Maputo;

Lia Aly Impija, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104321139B, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2018, válido até 24 de Outubro de 2023, residente na Avenida Albert Luthuli, n.º 970, cidade de Maputo; e

Aly Sicola Morola Impija, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Março de 2020, vitalício, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 441, cidade de Maputo, titular do NUIT 104118836.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Owanny Energy, Limitada. (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Owanny Energy, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, 2.º andar, flat 2D, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, gestão, aprovisionamento (*procurement*), fornecimento, logística, engenharia e supervisão no sector energético, transporte de combustíveis, construção e exploração de bombas de combustíveis, compra e venda de gás doméstico, emprego e outros serviços contratuais conexos permitidos por lei, incluindo investimento em sociedades que se dedicam à produção, transporte, distribuição e venda de electricidade através de todos e quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a exploração e manutenção de centrais eléctricas, comércio, importação e exportação de bens e equipamentos, bem como a prestação de serviços conexos ou o desempenho de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias ao cumprimento do seu objectivo, podendo exercer quaisquer outras actividades lucrativas, desde que devidamente autorizadas pelos sócios ou por outra pessoa devidamente autorizada, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Owanny Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Sicola Morola Impija Júnior;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Lia Aly Impija; e

- d) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Sicola Morola Impija.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Owanny Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497801, uma entidade denominada Owanny Investimentos, Limitada, entre:

Owanny Holding – Sociedade Unipessoal, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449971, com sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, 2.º andar, flat 2D, cidade de Maputo, representada

pelo sócio único o senhor Aly Sicola Morola Impija, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido na cidade de Maputo aos 27 de Março de 2020, vitalício, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 441, cidade de Maputo;

Cleto Gonçalves Nassabe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338640Q, emitido na cidade de Maputo aos 12 de Fevereiro de 2016, válido até 12 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2110, cidade de Maputo;

Luciana Aly Impija, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720960B, emitido na cidade de Maputo aos 3 de Setembro de 2019, válido até 2 de Setembro de 2024, residente na Avenida Albert Luthuli, n.º 970, cidade de Maputo, titular do NUIT 131155451; e

Aly Sicola Morola Impija, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Março de 2020, vitalício, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 441, cidade de Maputo, titular do NUIT 104118836.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Owanny Investimentos, Limitada, (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Owanny Investimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, 2.º andar, flat 2D, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- Gestão de negócios, administração de empresas, participação parcial ou total em outras sociedades, promoção de investimentos e sua

gestão, bem como a prestação de serviços de catering, restauração, pastelaria, *snack-bar*, promoção de eventos, espectáculos, organização de feiras, consultoria em diversas áreas, venda e aluguer de viaturas, transporte de mercadoria, imobiliária, centros comerciais, formação em diversas áreas, venda e aluguer de material para eventos, campismo desportivo, comércio geral com importação e exportação, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei; e

- Prospecção e pesquisa mineira, extracção de recursos minerais, incluindo a sua transformação, distribuição e venda, transporte, armazenagem, importação e exportação, bem como o desenvolvimento, exploração de actividade mineira, consultoria em engenharia geológico mineira, pesquisa e comercialização mineira, lapidação de minerais preciosos e semipreciosos.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Owanny Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cleto Gonçalves Nassabe;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Luciana Aly Impija;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Sicola Morola Impija.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Owanny Private Residence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497828, uma entidade denominada Owanny Private Residence, Limitada, entre:

Owanny Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101449971, com sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, 2.º andar, flat 2D, cidade de Maputo, representada pelo sócio único o senhor Aly Sicola Morola Impija, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Março de 2020, vitalício, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 441, cidade de Maputo;

Adilson Aly Impija, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102720955J, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2017, válido até 17 de Fevereiro de 2022, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 970, cidade de Maputo, titular do NUIT 142107856;

Daisy Aly Impija, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104321136M, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Outubro de 2018, válido até 24 de Outubro de 2023, residente na Avenida Albert Luthuli, n.º 970, cidade de Maputo; e

Aly Sicola Morola Impija, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133330J, emitido na cidade de Maputo, a 27 de Março de 2020, vitalício, residente na Avenida Kim Il Sung, n.º 441, cidade de Maputo, titular do NUIT 104118836.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Owanny Private Residence, Limitada (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Owanny Private Residence, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da UNEMO, n.º 346, 2.º andar, flat 2D, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na promoção e gestão imobiliária, incluindo a compra e venda, arrendamento e construção de imóveis (mas não se limitando a residências, condomínios, hotéis e similares), bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Owanny Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Adilson Aly Impija;
- Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Daisy Aly Impija; e
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aly Sicola Morola Impija.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administradores os sócios da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PCG Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500063 uma entidade denominada PCG Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Ebrahim Bashir Jassat, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Tomás Nduda, n.º 426, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207994M, de 9 de Dezembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PCG Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Central A, Avenida Fernão Magalhães, n.º 969, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de todo tipo de material de construção, eléctrico e de canalização; e
- b) Importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Ebrahim Bashir Jassat, representativa de 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Ebrahim Bashir Jassat, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou de um director-geral, nomeado pelo sócio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Railnet Africa S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Março de dois mil vinte e um, lavrada de folhas sessenta e sete dois a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Railnet Africa S.A, tem a sua sede provisória na Avenida Karl Marx, n.º 173, 2.º andar, Esquerdo, na cidade de Maputo, no Edifício do Conselho Municipal, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Railnet Africa S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede provisória da sociedade é na Avenida Karl Marx, n.º 173, 2.º andar, Esquerdo, na cidade de Maputo, no Edifício do Conselho Municipal da Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Design, investimento, financiamento, desenvolvimento, construção, manutenção e gestão de infra-estruturas de serviços públicos ferro-portuários;
- b) Logística e representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 740.000.000,00MT (setecentos e quarenta milhões de meticais) estando já realizado, por espécie, serviços, direitos e dinheiro estando dividido em 100,000 (cem mil) acções, cada uma com o valor nominal de 7,400,00MT (sete mil quatrocentos mil meticais) estando já realizado, por espécie, serviços, direitos e dinheiro que correspondem à soma das acções.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Três) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis o pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores (sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho

de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da Série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na sociedade.

Seis) No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo de 30 (trinta) dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação

de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de 30 (trinta) dias para a realização da Assembleia Geral.

Nove) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destes; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Doze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Treze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 8.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 9.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem no mínimo 10% (dez por cento) do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os accionistas que não possuam a percentagem mínima de acções exigida nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- g) Alienação e oneração de imóveis;
- h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- i) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e máximo de 7 administradores, que podem ser ou não accionistas um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Quatro) O número de Administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Cinco) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Seis) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Sete) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao Presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Oito) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse 50% do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de 50% do capital social;

f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;

g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os Administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o Presidente e um Administrador estejam presentes. Se o Presidente e um Administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos

membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser designado um Director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O Director-geral terá ainda as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director-geral, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter direito a uma remuneração mensal e os administradores não executivos poderão ter direito a senha de presença, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Por duas assinaturas conjuntas sendo sempre a do PCA ou do director-geral ou do director financeiro a mandante;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas que obrigam a sociedade, nos termos do disposto no número [•] do artigo 22.º.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rulani Mais Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500527, uma entidade denominada Rulani Mais Saúde, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Artur Glória Matsinhe, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100523982F, emitido aos 23 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão n.º 1, Maputo; e

Mutatela Cristina Guilamba, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102387209B, emitido aos 9 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua das Acácias, casa n.º 26, 2.º andar, flat 5, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rulani Mais Saúde, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhangalene, n.º 366, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Vacinação, assistência médica e medicamentosa, reabilitação física, consultoria e formação, venda de medicamentos e distribuição, aluguer de equipamento hospitalar, e outras áreas afins, exportação, importação, representação nacional e internacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a 50 % pertencente ao sócio Artur Glória Matsinhe;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondentes e 50 % pertencente à sócia Mutatela Cristina Guilamba.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Startup Multimédia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499758, uma entidade denominada Startup Multimédia & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Ricardo José Martins, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020054337P, emitido em Maputo, titular do NUIT 123540646;

Segundo. Jurema Sérgio Chelene, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100714665F, emitido em Maputo, titular do NUIT 123540298.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Startup Multimédia & Serviços, Limitada, adiante designada abreviadamente por Startup, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na cidade de Maputo em Moçambique, bairro do Chamanculo, casa n.º 190, quarteirão n.º 20, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional, província ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade de consultoria de *marketing* e RH.

- Publicidades;
- Prestação de serviços nas áreas de *marketing* e outras;
- Organização de empresas, compra e venda a grosso e a retalho de diversos bens e produtos;
- Importação e exportação, compra e venda de materiais de publicidade, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo publicitário e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Ricardo José Martins com uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT) correspondente a setenta por cento (70%) do capital social;
- Jurema Sérgio Chelene com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT) correspondente a trinta por cento (30%) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre de aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- b) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- c) Por decisão judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura dos sócios ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigoram as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Vea Road Maintenance & civis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500853, uma entidade denominada Vea Road Maintenance & civis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte dias de Fevereiro de dois mil vinte e um, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, decidiu constituir uma sociedade unipessoal por quotas. Heine Biekart, maior, solteiro de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02535683, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da República da África do Sul, a 17 de Janeiro de 2013, titular do Documento de Identificação n.º 7805085043086.

Pelo presente constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Vea Road Maintenance & civis MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Matola 700, casa n.º 570, na cidade da Matola, podendo mudar de endereço, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral pode, quando o julgar conveniente, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A consultoria e prestação de serviços nas áreas de sinalização rodoviária;
- b) Apoio na manutenção e reabilitação de estradas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, participar em quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação profissional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), equivalente a uma quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Heine Biekart,;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Gestão da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade serão feitas pelo sócio único ou através de um gerente a ser nomeado pelo sócio enquanto a mesma se mantiver unipessoal.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



VIP Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499138, uma entidade denominada VIP Investment, Limitada, entre:

Huang Liping, casada, natural da China, Hubei, de nacionalidade chinesa residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 153, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 10CN00099777S, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Departamento de Direcção Nacional de Migração de Maputo, casada, com Bin Pang sob regime de comunhão de bens; e

Bin Pang, casado, natural da China, Guangxi, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00078235B, emitido a 23 de Dezembro de 2020, pelo Departamento de Direcção Nacional de Migração de Maputo, casado com Huang Liping sob regime de comunhão de bens.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de VIP Investment, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1007, na cidade de Maputo, bairro central, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos na área de imobiliário, compra de imóveis habitacionais e comerciais.
- a) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizada pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industrias conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Huang Liping, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Bin Pang, com 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio

Bin Pang que fica de já nomeado ao cargo de administrador sem caução e sua remuneração será fixada pela assembleia geral.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura do sócio Bin Pang. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não socio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 22 de Marco de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.